

REGULAMENTAÇÃO INTERNA PARA REVISTA DE COLABORADORES

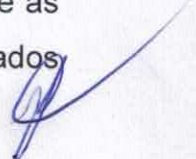
O presente documento institui e regulamenta os procedimentos a serem adotados e seguidos para a revista de colaboradores do IJUCI.

DOS FUNDAMENTOS E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – IJUCI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua dos Timbiras, nº 2.875, Barro Preto, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.140-062, através de sua representante legal, torna ao conhecimento de seus colaboradores, as regras e procedimentos a serem adotados para a Revista de Colaboradores no ambiente de trabalho:

Art. 2º. Considerando que toda a empresa detém o poder-dever de direção, fiscalização e o conseqüente exercício de controle e autoridade, entendido estes como o conjunto de prerrogativas dirigidas a propiciar o acompanhamento contínuo da prestação de trabalho e a vigilância efetiva ao longo do espaço empresarial, constituindo portanto um exercício regular de direito de empregador. Considerando ainda que o objetivo principal da prática de Revista em Colaboradores é o de fiscalizar e proteger o patrimônio empresarial bem como de garantir a segurança física dos demais colaboradores, atendidos (crianças, jovens e adolescentes), parceiros e prestadores de serviços; resolve e institui o seguinte:

Art. 3º. Fica instituída a Revista em todos os colaboradores do IJUCI, em todos os ambientes de trabalho de toda e qualquer unidade pertencente ao IJUCI em qualquer localidade, Cidade ou Estado da Federação, mediante as normas e procedimentos a seguir discriminados, sendo os mesmos adotados



dentro da estrita observância aos preceitos estabelecidos por este documento, não devendo o colaborador detentor do poder de exercer a função de fiscalização, extrapolar ou se omitir no desempenho da mesma:

DA APLICAÇÃO

Art. 4º. A Revista deverá ocorrer respeitando criteriosamente os seguintes parâmetros e condições:

- 1) Deverá ser realizada rotineiramente, com moderação, discrição e razoabilidade;
- 2) Deverá ser de caráter geral, indiscriminada e impessoal, com a menor publicidade possível a fim de não expor o colaborador a situações constrangedoras e vexatórias;
- 3) Deverá acontecer de forma discreta, com urbanidade e civilidade;
- 4) Sempre que possível a Revista deverá ser realizada por colaborador que ocupe cargo hierárquico de mesmo nível que o vistoriado e nunca de forma individualizada, devendo sempre ser realizada na presença de uma testemunha;
- 5) A revista deverá ser realizada de forma indistinta, meramente visual por parte do vistoriador, sem contato pessoal/físico com o vistoriado;
- 6) Em hipótese alguma será permitida realização de revista íntima, nem será solicitado que o colaborador tire suas roupas ou fique sozinho(a) em ambiente separado com o vistoriador;
- 7) Em caso de colaborador do sexo feminino se sentir desconfortável em ser vistoriada por colaborador do sexo masculino ou vice versa, poderá solicitar que a revista seja realizada por alguém do mesmo sexo;
- 8) A revista realizada em bolsas, sacolas e mochilas deverá ser realizada de forma geral, superficial, sem vasculhamento e de forma não abusiva;



- 9) Deverá sempre ser resguardado o direito à intimidade, a honra e a imagem dos colaboradores;
- 10) Em determinadas situações é possível que o vistoriador opte por utilizar sistema de detector de metal;

Art. 5º. Em caso de suspeita de furto ocorrido dentro do estabelecimento do IJUCI ou outra situação grave como, por exemplo, a entrada de objetos ou materiais ilícitos dentro do recinto, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao responsável pela unidade o qual deverá avaliar cuidadosamente se é ou não conveniente utilizar-se dos critérios de Revista ou se seria o caso de requisitar o comparecimento de uma unidade móvel de policiamento para lavratura de Boletim de Ocorrência e imediata investigação e/ou mero registro da situação, não se eximindo das devidas providências necessárias de registros em ata da própria unidade sobre o ocorrido para as devidas sanções administrativas e trabalhistas futuras.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os procedimentos expressos nesta norma entram em vigor na data de sua publicação e poderão ser alterados em todo ou em parte, a qualquer tempo, e integram automaticamente ao contrato individual de trabalho de todos os colaboradores do IJUCI, inclusive aos já existentes.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2018.



Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente
IJUCI

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania